

DECRETO N.º 6.561 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2002 e dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu e para dar cumprimento ao disposto em seu artigo 87, inciso XI,

DECRETA:

ART. 1.º - Os órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como os Fundos Especiais, observarão, para o encerramento do exercício de 2002 as disposições de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º - Nenhum empenho poderá ser emitido após 16 de dezembro de 2002.

§ 1º - Excluem-se do disposto neste artigo as despesas com pessoal, encargos sociais, obrigações patronais, e às entidades supervisionadas, as decorrentes de fornecimento de combustível e lubrificante, serviços de comunicação, telefônico e iluminação, serviço da Dívida Pública, indenizações referentes a desapropriações, Precatórios Judiciais bem como as despesas efetuadas com recursos de Convênios, despesas com projetos a serem realizados com recursos de fonte de financiamento interno, Investimentos à conta do Fundo Municipal de Saúde - F.M.S., e do Fundo Municipal de Assistência Social, despesas relativas à merenda escolar, incluindo o material necessário à sua confecção e outros destinados às unidades escolares.

§ 2º - Para cumprimento do prazo fixado no "caput" deste artigo, os procedimentos Licitatórios deverão estar concluídos até 11 de Dezembro de 2002.

§ 3º - Os procedimentos Licitatórios referentes a 2003, para fornecimento de material, prestação de serviço e realização de obras poderão ter início neste exercício, sendo que o empenhamento da despesa, objeto da Licitação, dar-se-á no exercício de 2003.

Art. 4º - O valor total da despesa empenhada em 2002 a qualquer título e sob qualquer modalidade não poderá ultrapassar os recursos orçamentários liberados, compreendendo:

I - as transferências e despesas à conta de recursos não vinculados;

II - as transferências e despesas à conta de recursos vinculados tais como:

- Comp.
- a) os decorrentes de convênios, auxílios e outros vinculados a programas específicos;
 - b) aquele oriundos de operações de crédito.

§ 1º - Incluem-se no inciso I, as receitas próprias das entidades integrantes da Administração Indireta e Fundacional e dos Fundos Especiais.

§ 2º - Equiparam-se aos casos previstos neste artigo, os saldos financeiros apurados no fim do exercício de 2002 e de outros exercícios encerrados, quando não sujeitos a devolução.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 03 de dezembro de 2002



Art. 5º - Nenhum cheque poderá ser emitido ou pago após 30 de Dezembro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cheques não pagos no prazo estabelecido no "caput" deste artigo serão cancelados em 31 de Dezembro de 2002.

Art. 6º - Os eventuais saldos não utilizados, dos adiantamentos concedidos durante o exercício deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal junto ao HSBC, até 30 de Dezembro de 2002.

Art. 7º - Ficam cancelados em 31 de Dezembro de 2002, os saldos de Restos a Pagar processados e os Não Processados relativos ao exercício de 2001.

Art. 8º - As despesas processadas referentes ao exercício de 2002 e que possuam disponibilidade financeira serão inscritas em Restos a Pagar obedecendo a vinculação dos recursos. As despesas processadas e não processadas, poderão ser no decorrer do exercício de 2003, reempenhadas, mediante reconhecimento de dívida, por ato expresso e formal do Prefeito

Art. 9º - Serão remetidas à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças:

I - pelas Fundações, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundos Especiais e pelo Poder Legislativo, até 31 de Janeiro de 2003, os respectivos Balanços do exercício financeiro de 2002, na forma exigida pelas Leis n.º 4.320/64 e n.º 6.404/76, sem prejuízo da remessa das prestações de contas, nos termos da legislação em vigor.

II - pela Procuradoria Geral do Município, até 31 de Janeiro de 2003, os relatórios da Dívida Ativa com posição em 31 de Dezembro de 2002, para fins de apropriação no Balanço Geral do Município, bem como a relação dos Precatórios do Exercício de 2001 para inscrição na Dívida Fundada.

III - pela Divisão do Tesouro Municipal, até 31 de janeiro de 2003 os relatórios finais da Receita Arrecadada no mês de Dezembro de 2002, para fins de apropriação no Balanço Geral do Município.

Art. 10º - os responsáveis por bens em Almojarifado e por bens patrimoniais em uso, promoverão levantamento físico das existências em 30 de dezembro de 2002, remetendo até 31 de janeiro de 2003, cópia para a Divisão de Contabilidade.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças e Secretaria Municipal de Governo, baixarão normas, procedimentos e orientações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 12º - A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação que estatui normas de direito financeiro na forma do art. 24 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e ainda do art. 30, inciso II, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

Continuação
Decreto 6.561/2002